



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Comunicação Social

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Para atribuição de licenças para o exercício da actividade televisiva de sinal aberto

Nos termos da Lei n° 57/V/98, de 29 de Junho e da Resolução n° 30/2006, de 17 de Julho, o Governo, através da Direcção-Geral da Comunicação Social abre o Concurso Público para atribuição de licenças para o exercício de actividade televisiva de sinal aberto.

I. Entidades Concorrentes

Nos termos do artigo 3° da Resolução n°30/2006, de 17 de Julho, ao presente concurso podem candidatar-se:

- a) Os operadores de televisão, nacionais ou estrangeiros, que revistam a natureza de pessoa colectiva e tenham por objecto principal o exercício da actividade televisiva;

- b) Os operadores de televisão referidos na alínea anterior deverão encontrar-se constituídos sob a forma de sociedade anónima.

II. Modo e Prazo de Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas para obtenção de licença devem, nos termos do artigo 5° da Resolução n° 30/2006, de 17 de Julho, ser formalizadas mediante pedido escrito dirigido ao membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social e obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Ser redigido em língua portuguesa;
- b) Ser subscrito por pessoa com capacidade jurídica para vincular a sociedade;
- c) Ser apresentado em triplicado, com todas as folhas numeradas, rubricadas e apostas o carimbo ou outro elemento de autenticação da identidade da sociedade candidata;
- d) Ser encerrado em envelope opaco, fechado e lacrado com a seguinte menção aposta no canto superior direito: LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE TELEVISIVA.

2. O prazo para entrega dos pedidos termina sessenta dias úteis após a publicação deste anúncio de concurso.

III. Conteúdo do Requerimento

Ao abrigo do disposto no artigo 6° da Resolução n°30/2006, de 17 de Julho, o requerimento de candidatura deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome da sociedade concorrente, sede estatutária, sede principal e efectiva, na medida em que sejam diversos,

lugar e data da constituição, capital social, participação em outras sociedades com a indicação da natureza destas ou a declaração formal de que não tem participação em outras sociedades;

- b) Indicação da lei reguladora do pacto social, na medida em que tenha sido escolhida ou a declaração de não ter havido escolha de lei;
- c) Tipo de cobertura e âmbito (generalista ou temática);
- d) Indicação do canal a que pretende concorrer ou a ordem de preferência com que concorre relativamente aos dois canais;
- e) As fases de cobertura e respectivo prazo de execução;
- f) A data do início das emissões.

IV. Instrução do Processo

Os concorrentes devem, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 30/2006, de 17 de Julho:

1. Apresentar o processo de candidatura os seguintes elementos:

- a) O compromisso de honra do respeito pela legislação cabo-verdiana aplicável à comunicação social em geral e à actividade televisiva em particular, nomeadamente, no que concerne à protecção dos direitos de personalidade, ao direito de resposta, a actividade ou promoção culturais, à divulgação de eventos de grande importância, conforme lista aprovada por entidades competentes, ao direito de antena;
- b) Cópia do pacto social em língua portuguesa;
- c) Cópia de eventuais alterações ao pacto social introduzidas a partir da data da constituição ou a declaração sob compromisso de honra que a cópia referida na alínea anterior é a fiel e se encontra actualizada;
- d) Documento certificativo de que a pessoa ou pessoas que representam a sociedade e subscrevem o requerimento e outros documentos que instruem a candidatura são os legais representantes e que todos os actos praticados por essas pessoas no quadro do processo de candidatura vinculam a sociedade e esta responde pelos mesmos actos;
- e) Documento comprovativo da prestação da caução a que se refere o artigo 10º;
- f) Documento comprovativo de regularização da situação contributiva perante a previdência social;
- g) Proposta detalhada da actividade de televisão que a sociedade concorrente pretende desenvolver, com especial referência ao número de horas de emissão semanal, discriminando os tempos de emissão de ficção e informação, a grelha de programação, os tempos destinados a programação própria e à nacional, assim como quaisquer outros elementos julgados úteis para a avaliação da candidatura;
- h) Estudo económico e financeiro das condições de exploração do canal de televisão, em especial das suas fontes de financiamento, dos planos de amortização e demonstração da viabilidade económica do projecto;
- i) Características técnicas dos equipamentos de base dos estúdios e unidades móveis necessários para a produção de programas;
- j) Declaração de aceitação das demais condições deste concurso público.

2. Uma cópia de todo o processo de candidatura deve vir em suporte informático, do tipo CD-ROM.

V. Pedidos de esclarecimentos

1. Os concorrentes podem solicitar, no decurso do prazo de entrega das propostas e até 15 (quinze) dias úteis antes do prazo ter terminado, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se lhes suscitem na interpretação de quaisquer instrumentos do processo do concurso.

2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados na Direcção Geral da Comunicação Social por escrito, contra recibo comprovativo da entrega, ou enviados por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por e-mail ou fax dirigidos ao Director Geral da Comunicação Social.

3. Os esclarecimentos são prestados pela Direcção Geral da Comunicação Social, por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por e-mail e ou fax expedida até cinco dias úteis após as datas de recepção referidas no número anterior.

4. Os candidatos estão obrigados para efeitos deste concurso, a prestar todos os esclarecimentos que a Direcção Geral da Comunicação Social lhes solicite, a fornecer no prazo que lhes for fixado, nomeadamente de modo a permitir o cumprimento do disposto no número anterior.

VI. Abertura das Propostas

1. O acto público do concurso para abertura das propostas tem lugar na Direcção Geral da Comunicação Social na cidade da Praia, às 10 horas conforme constar de aviso a publicar pela Direcção Geral da Comunicação Social na imprensa.

2. Após o recebimento das propostas, o Presidente do Júri declara perante os circunstantes que recebeu do Director Geral da Comunicação Social um número determinado de propostas com vista ao licenciamento da actividade televisiva, indicando o nome ou denominação das sociedades concorrentes e procede à verificação individual de todos os envelopes recebidos e, se não constar qualquer anomalia, tais como, violação de correspondência, declara verbalmente e em voz alta que todos os envelopes recebidos se encontram inviolados e obedecem aos requisitos previstos na alínea e) do artigo 7º deste regulamento.

3. De seguida o Presidente do Júri inquirir os participantes se não pretendem deduzir qualquer oposição quanto à declaração de conformidade e inviolabilidade dos envelopes contendo as candidaturas e, se se registar silêncio, procede-se à distribuição de cada exemplar para os demais membros do Júri e apõe no exemplar restante, sem o abrir, a indicação «ARQUIVAR» e ordena a abertura simultânea dos envelopes.

4. Após a abertura das propostas, todos os elementos do júri rubricam as páginas de todos os processos de candidatura e procedem, durante o prazo de cinco dias úteis, à verificação da regularidade processual e formal de toda a documentação recebida, podendo, durante o mesmo período, solicitar esclarecimentos complementares aos concorrentes quando a aspectos omissos ou tidos por duvidosos.

5. Decorrido o prazo referido no número anterior, o júri procede à exclusão das candidaturas cujos processos se encontrem deficientemente instruídos ou que não reúnem os requisitos legalmente exigidos.

VII. Avaliação das Propostas

1. As propostas serão apreciadas por júri com a seguinte composição:

- a) Um Magistrado do Ministério Público, designado pelo Procurador-geral da República, que presidirá;
- b) O Presidente da ANAC;
- c) Um jornalista de reconhecida idoneidade e competência proposto pela AJOC;
- d) O Director Geral da Comunicação Social;
- e) Um técnico de telecomunicações proposto pela Ordem dos Engenheiros;
- f) Dois representantes designados pelo Conselho de Ministros.

2. O júri do concurso dirige todos os actos do concurso, coordena o processo de abertura das propostas, verifica a regularidade processual das mesmas e procede ao envio das admitidas ao membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

3. O Júri do concurso produz um relatório detalhado e fundamentado de todas as suas decisões.

VII. Entrega de pedidos de candidaturas

1. Os pedidos de candidatura devem ser entregues na Direcção Geral da Comunicação Social na cidade da Praia, C.P. 851, contra recibo comprovativo da entrega, entre as 9 e as 16 horas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, em sobrescrito fechado e lacrado.

2. Se o envio for efectuado pelo correio considera-se data da entrega a data do carimbo dos Correios de Cabo Verde.

IX. Diversos

Para mais informações contactar:

Direcção-Geral da Comunicação Social

Palácio do Governo, Várzea

Caixa Postal N.º 851 Praia

Tel.: (+238) 261 05 15

Fax: (+238) 261 27 64

E-mail: eugenio.martins@palgov.gov.cv

Direcção-Geral da Comunicação Social, na Praia, aos 11 de Agosto de 2006. – O Director-Geral, *Eugénio Martins*.

(592)

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

AVISO

Nos termos do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente, é citada a arguida Antónia Tavares Vaz, funcionária desta Câmara Municipal, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Câmara Municipal de Santa Cruz, por presumível abandono de lugar.

Câmara Municipal de Santa Cruz, 17 de Agosto de 2006. – O Secretário Municipal, *António Maria Lopes Borges*.

(593)

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação “AFROLUSA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO GERAL DE PRODUTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Artur Augusto Gomes Verde, divorciado, maior, natural da Freguesia de Glória do Ribatejo, Concelho de Salvaterra de Magos

– Portugal, de nacionalidade Portuguesa, titular do passaporte nº G016684, emitido aos 23 de Janeiro de 2000, pelo Governo Civil de Santarém, residente em Portugal, inscrito no cadastro de contribuintes da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, sob o número de identificação fiscal nº 152378693, representado pelo Sr. Dr. José Luís Pinto Alves de Andrade, Advogado e membro da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, casado, maior, natural de Nossa Senhora da Graça Concelho, concelho, residente em Achada de Santo António, titular do Bilhete de Identidade nº 257742, emitido aos 26 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia:

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos constituintes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação “AFROLUSA – Importação e Exportação Geral de Produtos – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

(Da sede)

A sociedade terá a sua sede em Achadinha Meio, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de produtos em geral, nomeadamente construção civil em geral, comércio de materiais de construção, comércio automóvel e acessórios em geral.

2. Comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas, comércio por grosso de outros bens de consumo.

3. A sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou marcas nacionais e estrangeiras.

4. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamento complementares de empresas.

Artigo 5º

(Do capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos Cabo-verdianos), pertencente ao sócio único, Artur Augusto Gomes Verde.

Artigo 6º

(Da gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio único, Artur Augusto Gomes Verde, que fica desde já nomeado como sócio-gerente, com dispensa de caução.

Artigo 7º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu sócio-gerente em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias e outros afins e nos actos de mero expediente.

Artigo 8º

(Da representação)

O sócio-gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Da realização da assembleia-geral)

As assembleias-gerais serão marcadas, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela gerência, com indicação da ordem do dia e hora, devendo as decisões tomadas pela sócia única ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquela sócia.

Artigo 10º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação pela gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma Instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, será marcada pelo sócio único, uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias, para aprovação dos documentos referidos no número anterior, tendo por base o aludido parecer.

Artigo 11º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 12º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, 70% devotados para os trabalhos de investimento e 20% serão atribuídos ao Sócio-único.

Artigo 13º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição do Sócio único, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobreviventes, ou representantes dos herdeiros do Sócio único.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado pela sócia e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(594)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação “DOMÍNIO – MONTAGEM E REPARAÇÃO EM ELECTRICIDADE & ELECTRÓNICA – COMÉRCIO GERAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

– Stephen Agho, casado com Philo Stephen Agho, em regime de comunhão de bens, portador do Passaporte nº A0063943, emitido em 25 de Maio de 1999, natural de Nigéria, residente em Várzea da Campainha – Praia;

– Philo Stephen Agho, casada com Stephen Agho, em regime de comunhão de bens, portadora do passaporte nº A0063861, emitido em 25 de Maio de 1999, natural de Nigéria, residente em Várzea da Campainha - Praia.

Artigo 1º

(Constituição)

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “DOMÍNIO – Montagem e Reparação em Electricidade & Electrónica – Comercio Geral de Importação e Exportação, Lda.”.

Artigo 3º

(Da sede e filial)

1. A sociedade tem a sua sede na Várzea, cidade da Praia.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros locais do País e no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comercio geral de importação - exportação e vendas grossista e retalhista de componentes da rádio, televisão, frigoríficos, computador, DVD, ventoinha, gerador de corrente eléctrica e respectivos acessórios e material de construção em geral.

Artigo 5º

(Montante, natureza, valor e titularidade)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente realizado, sendo 1.500.000\$00 em dinheiro, e 3.500.000\$00 em equipamentos, mobiliários e ferramentas, distribuídos de seguinte forma:

a) Ao sócio, Stephen Agho, uma quota de 50%, no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos);

b) À sócia, Philo Stephen Agho, uma quota de 50%, no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos).

Artigo 6º

(Responsabilidade dos sócios)

1. Os sócios respondam pessoal e solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral se o capital social não cobrir tais obrigações, e pelas dividas da sociedade;

2. Quando no exercício dos actos próprios do objecto social em que seja utilizada a denominação da sociedade, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por acção ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que, porventura possa incorrer o responsável directo, podendo, sem fazer substituir a sua responsabilidade por um seguro.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios sociais cabe à gerência, representada pelos dois sócios.

Artigo 8º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se com as assinaturas dos dois sócios.
2. A assinatura de um dos sócios ou de um procurador constituído em nome da sociedade, obrigará a mesma nos seguintes actos:
 - a) Representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de quaisquer natureza e entidade do sistema financeiro;
 - b) Representação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - c) Emissão e facturas, de notas de honorários e cobranças judicial ou extrajudicial;
 - d) Todos os demais actos ordinários de administração dos negócios sócias.
3. A sociedade deverá estar representada pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios nos seguintes actos:
 - a) Constituição de procurador “*ad negotia*” com poderes determinados e tempo certo de mandato;
 - b) Alienar, onerar e transferir bens imóveis e direitos a eles inerentes, fixando e aceitando preços e formas de pagamento.

Artigo 9º

(Admissão e destituição de sócios)

1. A admissão e destituição de sócios são realizadas através de acta por deliberação da assembleia-geral;
2. Quer a admissão, quer a destituição dos sócios terá de ser realizada em assembleia-geral convocada para o efeito por unanimidade dos sócios.

Artigo 10º

(Proibições)

1. Fica absolutamente vedado aos sócios o uso da sociedade para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, bem como, para fins ofensivos da moral e dos bons costumes.
2. Fica ainda vedado aos sócios assumir responsabilidades a título de aval ou fiança perante terceiros, em nome próprio ou da sociedade, sem o consentimento, obtido em assembleia-geral convocado para o efeito.

Artigo 11º

(Remunerações dos sócios)

Os sócios serão remunerados mensalmente pelo valor que for determinado em assembleia-geral.

Artigo 12º

(Receitas)

Constituem receitas da sociedade:

- a) Fundos gerados pelas vendas e serviço prestados;
- b) Prémios, doações ou compensações de qualquer natureza auferidos pela sociedade, ou pelos sócios.

Artigo 13º

(Exercício social e balanço)

1. O período financeiro coincide com o ano civil.
2. No final de cada exercício elaborar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se todos os encargos e reservas estabelecidos em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Distribuição dos resultados sociais)

1. A distribuição dos resultados sociais só se fará após a deliberação dos sócios e nos termos constantes da acta da respectiva reunião.
2. A distribuição dos resultados sociais entre os sócios é feita na proporção da respectiva quota.

Artigo 15º

(Cessão entre os sócios e a terceiros)

1. Em todos os casos de cessão onerosa de participações de capital a terceiro, a sociedade terá direito de preferência.
2. A cessão entre os sócios é livre.

Artigo 16º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 17º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
2. No caso da dissolução, os sócios procederão à liquidação e património social.

Artigo 18º

(Lei subsidiária)

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis às sociedades desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(595)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação “BARROS, E FILHOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”.

0º Outorgante: António José Barros Sousa Correia, casado com Victória Lopes Tavares segundo o regime comunhão adquirido, natural de Tarrafal, residente em 01, Allée de la Butte Blanche 94000 Creteil-França, representado pelo Sr. Marcelo Francisco de Barros Correia, Solteiro, maior natural da freguesia de Santo Amaro Abade Concelho do Tarrafal, Residente em Achada Santo António Praia portador do Bilhete de Identidade nº 110927, emitido aos 1 de Junho de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil na Praia.

2º Outorgante: Wilson Antonino Lopes Barros Correia, estado civil solteiro maior, natural de Vila de Franca Xira - Portugal residente 06,rue Hector Berlioz, 94450 Limiel Brevannes - França, portador de passaporte português nº R267979 emitido aos 13 de Junho de 2003, pela embaixada de Portugal em França, representado pelo Sr. Marcelo Francisco de Barros Correia, solteiro, maior natural da freguesia de Santo Amaro Abade Concelho do Tarrafal, Residente em Achada Santo António Praia portador do Bilhete de Identidade Nº110927, emitido aos 1 de Junho de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil na Praia, que pelo presente contrato os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes

Artigo 1º

A sociedade adopta, a denominação” BARROS E FILHOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem sede na Praia, Achada Santo António, podendo a gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do país.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital de outras sociedade, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objectivo desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, constituído da seguinte forma

- a) António José de Barros Sousa Correia – 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos escudos);
- b) Wilson Antonino Lopes Barros Correia – 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

1. A gerência e representação de sociedade pertencem aos gerentes que forem eleitos em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

3. A gerência pode, ainda, conceder créditos, contrair empréstimo, adquirir, alienar, permutar, locar, dar ou tomar de arrendamento instalações, trespassar ou onerar bens de qualquer natureza.

Artigo 7º

Assembleia-geral ordinária realizara uma vez por ano, nos primeiros três meses findo do exercício anterior, para apresentação do relatórios de actividades e contas do ano a que disser respeito.

Artigo 8º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados em balanço distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois deduzidos a reserva legal e os prejuízos se os houver.

3. Por decisão da assembleia-geral a sociedade poderá submeter as contas a revisão a ser feita pelos auditores.

Artigo 9º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se a partilha conforme acordarem e for de direito.

2. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios legalmente tomadas em assembleia-geral, no quadro da lei, regem as disposições legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada serão resolvidas pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(596)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação “ACI – AGÊNCIA CABO VERDIANA DE IMAGENS, LDA”.

– José Alberto Ligeiro Maurício de Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos, com Alice Morais Moura da Silva Maurício de Carvalho, natural da Freguesia de S. Martinho do Bispo, Coimbra, Portugal e residente em Av. 25 de Abril, nº 1097, Cascais, Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 525259, de 24 de Maio de 2006, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência, ainda, na Avenida O.U.A, nº 17, Achada de Stº António, na Cidade da Praia; e

– Maria do Carmo Marques dos Santos Furtado, casada no regime de comunhão de adquiridos, com Rui Manuel de Sousa Furtado, natural de Campelos, Torres Vedras e residente na Rua do Carregado, nº 5, em Campelos, 2565/043, Torres Vedras, portadora do Bilhete de Identidade nº 6322120, aos 20 de Março de 2002, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa; e

– Telma Filipa Severiano Guerra, solteira, maior, natural de S. Pedro e Santiago, Torres Vedras, e residente na R. Val Pereiro nº 44, em Campelos, Torres Vedras, portadora do Bilhete de Identidade nº 11974092, aos 9 Setembro de 2003, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa,

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de ACI – Agência Cabo-verdiana de Imagens, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Av. O.U.A, nº 17, Achada de Santo António, 7200, Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estipular domicílio particular para determinados negócios e criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no país ou no estrangeiro por simples deliberação da gerência e cumpridas a s formalidades legais.

Artigo 4º

1. O objecto social consiste no exercício das seguintes actividades:

– Prestação de serviços em fotojornalismo e foto publicitária, comercialização da produção cinematográfica e televisiva e aluguer de meios para cinema e televisão.

2. No exercício das suas actividades sociais, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, ainda que com o objecto diferente do seu ou ser parte em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação consórcios.

Artigo 5º

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) ECV, e corresponde à soma das quotas dos sócios com a seguinte proporção:

– José Alberto Ligeiro Maurício de Carvalho, cento e oitenta mil escudos ECV;

– Maria do Carmo Marques dos Santos Furtado, dez mil escudos ECV;

– Telma Filipa Severiano Guerra, dez mil escudos ECV.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios e entre estes e a sociedade.

2. O sócio que desejar transmitir a estranhos a sua quota assim o comunicará a sociedade e aos outros sócios por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome da pessoa ou entidade a qual pretenda fazer a transmissão e o respectivo preço.

3. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar e pela ordem crescente da importância das suas quotas, têm direito de preferência na cessão de quotas a estranhos.

4. A declaração de exercício de direito de preferência será feita por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de quinze dias a contar da comunicação do projecto de cessão.

Artigo 7º

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por qualquer dos gerentes por meio de carta registada remetida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 8º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Alberto Ligeiro Maurício de Carvalho, que fica, desde já, nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário e suficiente a assinatura de um gerente.

3. A convocação da assembleia-geral para deliberar sobre a nomeação e destituição dos gerentes deve ser realizada por sócios que representem o mínimo de vinte e cinco por cento do capital social, observando-se as demais formalidades convencionadas para a convocação de assembleias-gerais no artigo quinto.

4. As deliberações sobre a destituição e a nomeação dos gerentes, deverão ser tomadas pelos votos unânimes de sócios que representem a maioria absoluta do capital.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos termos da lei e, ainda, nos casos seguintes:

- a) Falência ou insolvência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial da quota;
- d) Morte do sócio titular da quota;
- e) Divórcio, separação judicial de pessoas de bem ou simples separação judicial de bens se a quota não tiver sido adjudicada, na sua totalidade ou respectivo titular.

2. A amortização será deliberada em assembleia-geral, expressamente, convocada para o efeito, nos termos estabelecidos nos números três do artigo sexto, pelo votos unânimes de amortização será determinada pelo último balanço aprovado ou, na falta de acordo quanto a esse valor, pelo valor de um balanço especial realizado para o efeito, cujo pagamento será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira prestação trinta dias depois da data da deliberação que aprovou a amortização.

3. Considera-se realizada a amortização em face da acta da deliberação e com o depósito efectuado no “BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO”, a ordem de quem tenha direito, da primeira prestação da contrapartida.

Artigo 10º

Os sócios ficam, desde já, autorizados a proceder a movimentação e levantamento do montante do capital social realizado e depositado em conta bancária em nome da sociedade, logo após a assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 11º

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade emergentes do presente contrato, designadamente as respeitantes a validade e interpretação das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é, exclusivamente, competente o Tribunal Cível da comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(597)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação “BOLSA DE EMPREGO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Veríssimo Noé Monteiro Pinto, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Cidade da Praia, Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade número 7926 emitido em 24 de Fevereiro de 2003, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia;

SEGUNDO: Rolando Jorge de Melo Araújo, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente na Cidade de da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 65558 de 2 de Setembro de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Pelo presente instrumento, as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de “BOLSA DE EMPREGO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, LDA” e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Achada de Santo António, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Mediação e promoção imobiliária, de viaturas e de serviços;
- c) Consultoria;
- d) Marketing, promoção de empresas e intermediação de negócios.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Terceiro

1. O capital social é de 362.787\$00 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e sete escudos cabo-verdianos) e encontra-se dividido em três quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Veríssimo Noé Monteiro Pinto: 181.394\$00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e quatro escudos);
- b) Rolando Jorge de Melo Araújo: 181.393\$00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e três escudos),

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamentos;

3. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes cabendo aos sócios direito de preferência na subscrição de novas quotas, na sequência do aumento de capital por entradas em dinheiro, na proporção das que já possuem.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Primeiro

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Terceiro

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(598)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação “O FORNO DA VILA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Maria do Carmo Leal Soares de Carvalho, solteira, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achada Santo António - Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 56709, de 21 de Janeiro de 2004, emitido pelo ANICC, na Praia, pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

-Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “O FORNO DA VILA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em São Domingos, freguesia de São Nicolau Tolentino.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto: O comércio geral, venda a grosso e a retalho produtos de panificação e pastelaria.

Artigo 5º

O Capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se totalmente realizado em dinheiro pela sócia e corresponde a uma quota única pertencente a Maria do Carmo Leal Soares de Carvalho.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pela sócia única Maria do Carmo Leal Soares de Carvalho.

Artigo 7º

1. O ano social é civil.
2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(599)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “MCM – TRANSFORMAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS DE PAPEL E REPRESENTAÇÕES, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Maria da Conceição Monteiro Ortet Moreira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, casada em regime de comunhão de adquiridos com João de Brito Moreira, portadora do Bilhete de Identidade nº 48496, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia em 15 de Novembro de 2002, residente em Achadinha – Praia;

João de Brito Moreira, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina – Santiago, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Monteiro Ortet Moreira, portador do Bilhete de Identidade 87618, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia aos 29 de Março de 2004, residente em Achadinha – Praia.

As partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos seguintes artigos.

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de “M.C.M – Transformação, Distribuição e Comercialização de Produtos Descartáveis de Papel e Representações, Lda.”.

2. A sociedade, durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Trás – Zona Industrial - ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir ou encerrar em qualquer ilha do país ou no estrangeiro, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3º

(Objecto)

1 - A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e transformação de papel;
- b) Distribuição e comercialização de produtos descartáveis de papel;
- c) Representações.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma das duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- Maria da Conceição Monteiro Ortet Moreira, com o valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) correspondente a uma quota de 50% do capital social.
- João de Brito Moreira, com o valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a uma quota de 50% do capital social)

2. O capital social pode ser aumentado nos termos da lei.

Artigo 5º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas é livre, tendo os sócios sempre direito de preferência.

2. O sócio que deseja fazer a cessão da sua quota, deverá comunicar a sociedade por escrito, com a antecedência de noventa dias sobre a data da cessão, sendo esta a data para se pronunciar sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, sendo pessoal e intransmissível.

2. O gerente será nomeado por um período de dois anos, renovável se não houver oposição da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral exerce as suas atribuições e delibera nos termos do presente estatuto e da lei.

Artigo 8º

(Obrigação)

Fica proibido aos sócios e ao gerente obrigar a sociedade em finanças, abonações de letras e demais actos estranhos aos fins da sociedade.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente

Artigo 10º

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzido o montante para a reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(600)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “BENTO CARVALHO SHIPPING – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Roberto Carlos Barbosa Bento de Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Elsa Maria Carvalho, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade Portuguesa, residente em Vialonga – Vila Franca de Xira, Portugal, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 11857435 aos 10 de Setembro de 2003, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “BENTO CARVALHO SHIPPING – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Fazenda, Cidade da Praia.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte marítimo, de cargas e passageiros.

Artigo Quinto

O capital social é de trezentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Roberto Carlos Barbosa Bento de Carvalho.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio Roberto Carlos Barbosa Bento de Carvalho.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.
2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Os lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.
2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(601)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de alteração da denominação e aumento de capital da sociedade comercial denominada “MARAVILHA, – Comércio e Representações, Lda.”, com sede em Palmarejo - Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1443/2003/08/28.

Em consequência, alteram-se os artigos 1º e 5º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “MARAVILHA, Comércio e Representações, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 5º

O capital social é de 35.000.000\$00 (trinta e cinco milhões de escudos) totalmente realizado e corresponde a uma quota única pertencente a Pedro Monteiro Sanches.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(602)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “CABO VERDE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Mathieu Loff Fernandes, natural de Dakar (Senegal), de nacionalidade cabo-verdiana, titular do Passaporte nº G 03087, emitido aos 26 de Junho de 2004, na Embaixada de Cabo Verde em Dakar (Senegal), casado sob o regime de separação de bens com Joelle Madongui Mercier e residente em Achada de Santo António;

Jean Jacques Barbosa Fernandes, natural de Dakar (Senegal), de nacionalidade cabo-verdiana, titular do Passaporte nº G0894808, emitido aos 28 de Dezembro de 2004, na Praia, casado sob o regime de Comunhão geral de bens com Ângela Maria Vieira Lopes e residente em Achada de Santo António;

João Claudio Borges Pereira, natural de Dakar (Senegal), de nacionalidade cabo-verdiana, titular do Bilhete Identidade Nº 126, emitido aos 20 de 2001 na Praia, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Mendes Semedo Borges Pereira e residente em Palmarejo.

Pelo presente contrato celebram entre si uma sociedade por quotas nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

É constituída a Sociedade que adopta a denominação de “CABO VERDE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LDA”.

Segundo

CABO VERDE IMOBILIÁRIO E SERVIÇOS é uma Sociedade por tempo indeterminado e tem a sua sede em Achada de Santo António, podendo abrir sucursais ou delegação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de mediação imobiliária;
- b) Prestação de serviços imobiliários;
- c) Venda e Compra de imóveis;
- d) Gerência de imóveis;
- e) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar em capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir seja qual for o objecto social bem como associar se sob qualquer forma com qualquer entidade singular ou colectiva.

Quarto

1. O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil escudos e encontra se dividido em três quotas pertencente aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos escudos 112.500 CVE pertencente ao sócio Mathieu Loff Fernandes correspondente à 45%;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos escudos 112.500 CVE pertencente ao sócio Jean Jacques Barbosa Fernandes correspondente à 45%;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil escudos 25.000 CVE pertencente ao sócio João Cláudio Borges Pereira correspondente à 10%.

Quinto

1. A sociedade poderá aumentar o capital por deliberação simples da assembleia-geral, sempre que se mostrar necessário.

2. No momento do aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência na proporção da respectiva participação social.

Sexto

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela poderá ser exercida por qualquer um dos sócios a designar na assembleia-geral.

2. A gerência ou a sua representação pode ou não ser remunerada conforme vier a ser deliberada em assembleia-geral.

3. Fica desde já nomeado gerente e representante da sociedade o sócio Mathieu Loff Fernandes.

4. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente com base nas indicações dadas pela assembleia-geral.

5. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe reconhecem por Lei e todos os demais que se mostrarem necessários á prossecução do objecto social da sociedade.

6. O gerente pode constituir mandatário mediante outorga da procuração adequada a este efeito.

7. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, ou outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre vivos é livre. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

2. O sócio que desejar ceder a sua quota notificam a Sociedade da sua resolução por carta registada com antecedência não inferior á sessenta dias.

Oitavo

1. A assembleia-geral reúne-se uma vez por ano e é convocada pelo gerente da sociedade.

2. A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos 15 dias de antecedência e delibera validamente por maioria absoluta de votos.

Nono

A fiscalização da sociedade será atribuída a um Contabilista escolhido pela assembleia-geral.

Decimo

1. O ano económico é o civil.

2. Os balanços são anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta e um de Março do ano subsequente.

Decimo primeiro

Em caso de dissolução, os sócios serão liquidatários e procederão a partilha entre si conforme entenderem.

Décimo segundo

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis designadamente o Código das Empresas Comerciais por deliberação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(603)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade comercial por quotas denominada “SOGEI – SOCIEDADE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS, LDA”, com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 1405, com o capital de 3.000.000\$00.

Em consequência do referido aumento da capital altera-se o artigo correspondente, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

O capital social é de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos, representado por quatro quotas:

- Jorge Daniel Spencer Lima; 4.500.000\$00
- Antero Jorge Barroso Martins Teixeira; 4.500.000\$00
- Aníbal Waldemar Chantre de Oliveira; 4.500.000\$00
- SGL, Sociedade de Construções, SA; 1.500.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(604)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “MM CONSTRUÇÕES, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO: Manuel Augusto Fortes Correia, casado no regime de comunhão de adquiridos com Gregória Nascimento Lopes Correia, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Terra Branca, Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 160064 de 16 de Janeiro de 2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, que outorga por si e em nome e em representação da filha;

SEGUNDO: Luana Isabel Lopes Correia, solteira, menor, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Terra Branca, Cidade da Praia, portadora do bilhete de identidade número 344855 de 22 de Janeiro de 2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, ele e a sua representada constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “MM CONSTRUÇÕES, LDA”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Inglês, Ilha do Maio.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A industria de construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de estudos e projectos;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Promoção Imobiliária no país e no estrangeiro;
- e) Representações.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5º

O capital social é de quinhentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Manuel Augusto Fortes Correia, trezentos e setenta e cinco mil escudos;
- Luana Isabel Lopes Correia, cento e vinte e cinco mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Manuel Augusto Fortes Correia, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente. -

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser, atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(605)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 3 de Agosto do corrente, por Lídia Maria Pires Sancha (advogada);
- d) Que ocupa seis folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 660/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

CONTRAENTES:

ESTADO DE CABO-VERDE, neste acto representado pelo Eng.º Miguel Fortes, Engenheiro Naval, responsável do Projecto de Desenvolvimento da Pesca Industrial; e

MUPINDÃO, S.A.R.L., sociedade de direito angolano, neste acto representado pela Dr.ª Lídia Sancha, Advogada, membro da OACV, com escritórios e residência na Cidade da Praia.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade anónima, que se regerá pelo clausulado subsequente:

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1º

(Denominação social)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de “SOCIEDADE CABO-VERDIANA E ANGOLANA DE PESCAS – ATLANTIC TUNA, S.A.”, tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, Republica de Cabo Verde.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade, observados os formalismo e condições legais aplicáveis, poderá proceder à abertura de delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Duração e Objecto Social da Sociedade)

1. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto as actividades de pesca industrial e de comercialização e exportação de produtos do mar.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades, bem como adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, com objecto idêntico ou diferente do seu, desde que considerado de interesse pelo Conselho de Administração e mediante deliberação deste.

CAPITULO II

Capital social e sua representação

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de 455.000.000\$00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos).

2. O capital social é representado por 455.000 acções nominativas ou ao portador, com valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos cabo-verdianos) cada uma.

– O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos sócios fundadores, sendo as seguintes a distribuição do capital e o modo de realização das entradas:

– ESTADO DE CABO VERDE – detentor de 273.000 acções correspondentes a 60 % do capital social, realiza nesta data uma entrada no valor de 81.900.000\$00 (oitenta e um milhões, novecentos mil escudos cabo-verdianos) e obriga-se a pagar os restantes 191.100.000\$00 (cento e noventa e um milhões, cem mil escudos cabo-verdianos) num prazo de 5 anos;

– MUPINDÃO S.A, sociedade de direito angolano - detentora de 182.000 acções correspondentes a 40% do capital social, totalmente realizadas nesta data, no valor de 182.000.000\$00 (cento e oitenta e dois milhões de escudos cabo-verdianos).

3. Qualquer aumento de capital só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia-geral, a qual fixará as respectivas condições e o termos de realização mediante proposta do Conselho de Administração.

4. Os accionistas, salvaguardadas as restrições resultantes da lei cabo-verdiana em matéria de pesca industrial, terão sempre direito de preferência nos aumentos de capital na proporção das acções detidas.

Artigo 4º

(Natureza das acções, títulos e averbamentos)

1. As acções podem ser nominativas ou ao portador, podendo ser agrupadas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções.

2. As acções pertencentes aos accionistas fundadores são nominativas.

3. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão, para além das formalidades exigidas pelo artigo 370º/5 do C.E.C., as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de mais um administrador, podendo uma delas ser de chancela por eles autorizada.

4. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede da sociedade, podendo ser consultado por qualquer accionista.

5. Para além do livro de registo referido no número anterior poderá haver um registo informático.

6. As despesas com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas.

Artigo 5º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções entre os sócios é livre.

2. Os accionistas fundadores gozam do direito de preferência na transmissão das acções nominativas, seguindo-se a sociedade e por último os outros accionistas.

3. O Conselho de Administração tem o prazo de quinze dias para se pronunciar sobre o exercício do direito de preferência por parte da sociedade, previsto no número anterior.

4. É livre a transmissão aos demais accionistas caso o conselho de administração não se pronuncie no prazo previsto no número anterior.

5. O accionista que pretender alienar a terceiros um determinado número de acções obriga-se a dar conhecimento desse facto à sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Conselho de Administração, na qual constem o preço e as demais condições da operação.

6. Se a transmissão das acções resultar por morte do accionista, deverão os herdeiros no prazo máximo de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar as acções herdadas, bem como o documento notarial ou judicial comprovativo da qualidade de herdeiros.

7. No caso da não comunicação dos herdeiros no prazo previsto no número antecedente, deverá a sociedade notificar os seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

8. Todo o disposto no presente artigo, em matéria de transmissão de acções por actos entre vivos, subordinar-se-á ao estabelecido em acordos parassociais existentes à data da transmissão, especialmente às cláusulas daqueles que concedam direitos de preferência especiais a determinados accionistas ou que contenham regimes específicos de transmissão para determinadas categorias de acções.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições comuns

Artigo 6º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a assembleia-geral o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 7º

(Remuneração dos órgãos sociais)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia-geral.

2. Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 8º

(Composição e mesa da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

2. A cada 50 acções corresponde um voto em assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de acções que não atinjam o fixado no número 2 poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, reunirem os números de acções necessárias ao exercício do direito de voto em assembleia-geral, elegendo entre si um representante comum para a referida reunião.

4. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

5. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

6. Em caso de ausência ou impedimento do secretário, a assembleia-geral providenciará a eleição do seu substituto.

Artigo 9º

(Funcionamento)

1. As deliberações da assembleia-geral tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os accionistas.

2. A assembleia-geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que detenham, pelo menos, metade dos votos conferidos pelo capital social.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei disponha de forma diversa.

Artigo 10º

(Forma de Representação)

1. Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros accionistas, através de procuração ou carta assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nos termos da lei ou dos respectivos estatutos ou, ainda, por quem indicarem por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Reuniões da assembleia-geral)

A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros meses seguintes ao termo do exercício anterior, competindo-lhe designadamente:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger de entre os accionistas a respectiva mesa;
- d) Eleger os membros do conselho de administração e designar o seu presidente;
- e) Eleger os membros do conselho fiscal e designar o seu presidente;
- f) Apreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais da sociedade, propostos pelo Conselho de Administração.

2. A assembleia-geral reunirá, ainda, sempre que o queiram os conselhos de administração ou fiscal ou os accionistas que representem no mínimo um terço do capital social.

Artigo 12º

(Convocatória)

1. Sem prejuízo da realização de assembleias universais, as assembleias-gerais devem ser convocadas através de publicação de anúncio no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação no país, com a antecedência de vinte dias em relação à data da sua realização.

2. A convocatória deverá sempre mencionar o lugar o dia e hora da reunião; a espécie de assembleia, a ordem do dia e os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto.

3. Na convocatória será logo fixada data de uma segunda reunião para o caso da assembleia não conseguir reunir-se na primeira marcada, por falta de preenchimento do condicionalismo previsto no nº 2 do artigo 9º, devendo entre as duas data mediar um período mínimo de dez dias.

4. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 13º

(Composição e designação)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele está a cargo de um conselho de administração, composto por três administradores, eleitos em assembleia-geral de entre os accionistas ou de pessoas estranhas à sociedade, de mérito, capacidade profissional e experiência reconhecidos, por um período de três anos, podendo 'ser reeleitos.

2. A assembleia-geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas.

3. Será eleito na mesma assembleia-geral um administrador suplente, que substituirá os administradores.

4. O conselho de administração poderá nomear um administrador delegado, ao qual poderá atribuir poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade, nos termos do disposto no artigo 435º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 14º

(Competências)

1. O conselho de administração detém os mais amplos poderes necessários para assegurar a gestão e a representação da sociedade e a realização do seu objecto, em particular:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente contrato a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica dos serviços e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Fazer a programação interna dos serviços e aprovar a política salarial;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral os instrumentos de gestão previsional;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral o relatório e as contas anuais;
- f) Fazer proposta de aplicação de resultados à assembleia-geral;
- g) Autorizar a contracção de empréstimos;
- h) Aprovar o quadro e o estatuto do pessoal;
- i) Constituir mandatários;
- j) Executar e mandar executar as deliberações tomadas em assembleia-geral.

Artigo 15º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar e coordenar a actividade do conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Presidir às reuniões do conselho de administração e exercer voto de qualidade em caso de empate na votação das deliberações;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Artigo 16º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de dois administradores.

2. A convocação será feita por escrito e com a antecedência de pelo menos sete dias.

3. O conselho só pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente Voto de qualidade em Caso de empate.

5. O administrador ausente ou impedido é substituído pelo administrador suplente.

6. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao seu presidente. O instrumento de representação não pode ser utilizado mais que uma vez.

Artigo 17º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado, caso ele exista, em actos de mero expediente;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido atribuídos;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

2. A sociedade não pode ser obrigada em contratos, letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quais actos estranhos ao objecto social.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 18º

(Composição e designação)

1. O Conselho Fiscal é órgão ao qual incumbe a fiscalização da sociedade e é composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo que um deles será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia-geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, renovável.

3. A assembleia-geral que eleger o conselho fiscal designará de entre os seus membros, um presidente.

4. Em caso de impedimento do presidente do conselho, os restantes membros designarão entre si o seu substituto, o qual exercerá as suas funções até o termo do mandato.

5. Os membros efectivos que se encontrarem impossibilitados de exercer o seu mandato, serão substituídos pelo suplente.

6. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, igualmente, ser designado o seu suplente.

Artigo 19º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;

d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;

e) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à assembleia-geral;

f) Convocar a assembleia-geral sempre que o presidente da mesa o não faça devendo fazê-lo.

2. Para o exercício das suas competências, o conselho fiscal, em conjunto ou cada um dos seus membros isoladamente pode:

a) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da sociedade;

b) Pedir esclarecimentos ao conselho de administração sobre o curso de actividades da sociedade;

c) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente.

Artigo 20º

(Reuniões e Deliberações)

1. O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada exercício, sem prejuízo de o presidente poder convocar as reuniões sempre que o entenda necessário.

2. O conselho fiscal assistirá obrigatoriamente às reuniões do conselho de administração em que se aprovem as contas de exercício.

3. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 21º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- e) Representar e coordenar a actividade do conselho fiscal;
- f) Convocar as reuniões do conselho fiscal;
- g) Presidir às reuniões do conselho e exercer voto de qualidade em caso de empate;
- h) Assegurar o expediente do conselho fiscal.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 22º

(Exercício social e balanço)

1. O ano económico é o estabelecido na lei.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Artigo 23º

(Aplicação de Resultados)

Os resultados líquidos apurados anualmente terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, deduzi das as verbas legalmente destinadas à constituição ou reforço de fundos de reserva legal.

Artigo 24º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e de acordo com os termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo de liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhes as respectivas atribuições.

Artigo 25º

(Partilha do activo restante)

Em caso de dissolução, depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos da liquidação, será o activo repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 26º

(Resolução de diferendos)

Todas as questões emergentes do presente contrato entre os accionistas ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta por via judicial, para o que elegem como competente o Tribunal da Comarca de S. Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(606)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 10 de Agosto do corrente, por Luís Martinho Pitorro Soares;
- d) Que ocupa três folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 684/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade anónima “ENAMAR – Sociedade de Transportes Marítimas, Sociedade Unipessoal S.A.”, celebrada por contrato particular, matriculada sob o nº 1128.

CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE UNIPessoal ANÓNIMA, S.A.

No dia 8 de Agosto do ano de dois mil e seis, pelas 10H00 horas, na sede da “ENACOL, SA”, nesta cidade do Mindelo, São Vicente, pelo Outorgante:

ENACOL, Empresa Nacional de Combustíveis, SA, representada pelo seu Director-Geral, Luís Martinho Pitorro Soares, casado, natural da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 5331115, emitido em 27 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, NIF nº 152719865;

Foi dito que, nos termos dos artigos 110º, nº 1, 111º, nº 3, 113º e 336º do Código das Empresas Comerciais, conforme deliberação

na Acta do Conselho de Administração da ENACOL, datada de 17 de Maio de 2006, constitui uma sociedade comercial unipessoal, SA, sob a firma “ENAMAR – SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, SOCIEDADE UNIPessoal ANÓNIMA,” NIF nº 252719912, autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma nº 10530/20-06-2006, a qual se regerá pelas disposições e com os fins referidos no estatuto que consta do documento complementar em anexo e que se arquiva como parte integrante do presente contrato.

ESTATUTOS DA “ENAMAR, S.A – Sociedade de Transportes Marítimos, Sociedade Unipessoal Anónima”

CAPITULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma Sociedade Comercial Unipessoal Anónima, denominada “ENAMAR – Sociedade de Transportes Marítimos, Sociedade Unipessoal Anónima”.

Artigo 2º

(Sede)

A sede social situa-se na cidade do Mindelo - Ilha de S. Vicente, podendo a assembleia-geral, livremente, transferi-la para outra localidade do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O objecto social consiste na indústria de transportes marítimos e actividades relacionadas com o objecto principal.

2. A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações, bem como em empresas e agrupamentos de empresa.

CAPITULO II

Capital social e acções

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é 30.000.000.00 (trinta milhões de escudos cabo-verdianos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social é representado por 30.000 acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos cada) cada, pertencentes à “ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, SA”.

Artigo 5º

(Aumento de capital)

O aumento do capital social depende da deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções iniciais são nominativas e podem revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser agrupadas em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo 7º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o Conselho Administração e o Fiscal.

2. Os membros dos Órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido nomeados e permanecem no exercício das suas funções até à nomeação de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 8º

(Constituição)

1. A assembleia-geral é constituída pelo accionista com direito a, pelo menos, um voto.

2. A cada 100 acções corresponde 1 voto.

Artigo 9º

(Mesa de Assembleia)

A Mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia-geral.

Artigo 10º

(Funcionamento)

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por anúncio dirigida ao accionista, nos termos da lei.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Apreçar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da Sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, nomear os membros dos Conselho de Administração, bem como o respectivo Presidente;
- d) Deliberar sobre alterações ao estatuto da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a aquisição, transmissão e alienação de acções;
- g) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, nos termos da lei.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 12º

(Conselho de Administração)

1. A administração da Sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três membros.

2. Os Administradores são nomeados pela Assembleia-geral.

Artigo 13º

(Competência)

1. Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, designadamente:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto da sociedade que não caibam na competência dos outros órgãos da Sociedade;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e suas remunerações;

d) Constituir mandatários com poderes que julgue conveniente;

e) Exercer as demais competências conferidas pela sociedade.

2. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de administração:

a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;

b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;

c) Exercer voto de qualidade;

d) Zelar pela adequada execução das deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 14º

(Substituição)

Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Conselho de Administração é substituído por um dos Administradores designado pelo próprio Conselho.

Artigo 15º

(Reunião)

1. O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o exigir e aconselhar o interesse social e será convocado por escrito, pelo seu Presidente.

2. O Conselho de Administração só pode reunir-se quando esteja presente a maioria dos seus membros

Artigo 16º

(Remunerações)

As remunerações e quaisquer outros benefícios dos Administradores serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 17º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois Administradores;

b) Pela assinatura de um Administrador de um procurador com poderes delegados para tal;

c) Pela assinatura de mandatários no âmbito dos poderes constantes dos correspondentes mandatos.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos Administradores,

Secção III

Fiscalização

Artigo 18º

(Funções)

As funções de fiscalização da Sociedade serão atribuídas a um Fiscal Único.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 19º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. O modo de liquidação e partilha será efectuado de acordo com a lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 3 de Agosto do corrente, por Isaura Correia Borges;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 680/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “BORGES MEDINA – COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – SOCIEDADE UNIPessoAL LIMITADA”, celebrada em vinte e seis de Julho de dois mil e seis, exarada a folhas quarenta e nove do livro de notas número D – vinte e nove do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS
DENOMINADA BORGES MEDINA – COMÉRCIO D
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoAL,
LDA

Primeiro

É constituída uma Sociedade Comercial por quotas unipessoal denominada “BORGES MEDINA -COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – SOCIEDADE UNIPessoAL, UMITADA”, e tem duração por tempo indeterminado.

Segundo

A Sociedade tem a sua sede em Mindelo - São Vicente, podendo por simples deliberação da gerência ser deslocada, dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

O objecto da sociedade é o exercício de comércio de importação e exportação de produtos alimentares, higiene, limpeza, diversos; comércio geral, grossista e retalhista.

Quarto

O capital social totalmente subscrito e realizado em numerário é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e corresponde a uma única quota, representando 100% do referido capital, pertencente ao sócio único Isaura Correia Borges.

Quinto

1. À Administração da sociedade incumbe a um gerente, sócio ou não sócio.
2. Fica desde logo nomeado gerente o sócio único, Isaura Correia Borges.
3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Sexto

Por falecimento, interdição ou inabilitação com os seus herdeiros ou um representante legal, devem aqueles nomear entre si, um representante, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar quotas, sendo a amortização realizada no prazo de 90 dias contando a partir do facto que o determinar, pelo valor que lhe for atribuído no balanço especial elaborado para o efeito, nas seguintes hipóteses:

1. Por acordo com o respectivo titular
2. No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial.
3. Desde que, em caso de constituição de pluralidade de sócios, qualquer sócio, culposa e deliberadamente, prejudique os interesses da Sociedade.

Oitavo

Em caso de constituição da pluralidade de sócios e sempre que a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

Nono

O ano económico coincide com o ano civil.

Décimo

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade, serão aplicáveis o disposto no Código das Empresas Comerciais e, em particular as normas respeitantes a sociedade por quotas e em demais legislação supletiva.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(608)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 7 de Agosto do corrente, por João Marcelino do Rosário, Advogado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 693/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 7º do Estatuto da “SOCIEDADE CABO-VERDIANA DE TABACOS S.A.” matrícula nº 463.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções são nominativas, não convertíveis em acções ao portador.
 2. Poderá haver títulos representativos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos e quinhentos acções e de múltiplos quinhentos acções.
 3. É livre a transmissão das acções.
- Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(609)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 8 de Agosto do corrente, por Carlos Manuel Brito;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 688/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas “ALIZÉ CLIMA – CLIMATIZAÇÃO, ELECTRICIDADE, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”, celebrada do contrato particular datada de 12 de Julho de 2006, registada nesta Conservatória de São Vicente, sob o nº 1127.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPessoal

PRIMEIRO: Carlos Manuel Brito, solteiro, maior, natural de São Vicente, portador do Bilhete Identidade nº 315656, emitido aos 23 de Janeiro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, Nif nº 13165605.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “ALIZÉ CLIMA – Climatização, Electricidade, Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a montagem e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado e refrigeradores, instalações eléctricas, reparações e manutenção.

Artigo 4º

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e pertencente ao sócio único Carlos Manuel Brito.

Artigo 5º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único, Carlos Manuel Brito.

Artigo 6º

A sociedade obriga-se em acto e contratos mediante a assinatura do gerente ou representante legalmente constituído.

Artigo 7º

É inteiramente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 8º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(610)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 3 de Agosto do corrente, por Tereza de Jesus Andrade;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 699/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas “REDE PSI – PROMOÇÃO DA SAÚDE FISICA, LIMITADA”, celebrada em 13 de Julho de dois mil e seis, exarada a folhas vinte e quatro verso do livro de notas número vinte e nove do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade Comercial por quotas adopta a denominação “REDE PSI – Promoção da Saúde Física, Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, podendo, se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em qualquer outras partes do território nacional.

2. A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto atender, acompanhar, avaliar, diagnosticar, tratar, intervir e avaliar processos dificuldades de aprendizagem, promoção da saúde física mental e social.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma do valor nominal das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- Carlos Lopes da Graça, maior, solteiro – uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 50% do capital social;
- Tereza de Jesus Andrade, maior, solteira – uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

2. Os sócios autorizam, desde logo: a movimentação da conta por parte dos gerentes designados no presente estatuto, imediatamente após assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência na sua aquisição sucessivamente, a sociedade e os sócios, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

2. Para a vinculação da sociedade é necessário assinatura dos dois sócios gerentes.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista certificado designado pela gerência.

Artigo 8º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 9º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recurso às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(611)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de duas folhas, está conforme o original do contrato de sociedade, por quotas, com a denominação “FONTES & FREIRE, LDA” e respectivos estatutos.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: Teresa Monteiro das Neves Fontes, viúva, natural de Freguesia de Santa Catarina, Município do Concelho de Santa Catarina – Ilha do Fogo, residente em 3 Wensley Street Roxbury, MA 02120, Boston – USA, portador de passaporte nº 170050547, emitido aos 15 de Novembro de 2005, pela entidade Americana em Boston – USA.

SEGUNDO: Daniel Jorge Fontes Marques Freire, solteiro, natural Freguesia Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente 3 Wensley Street Roxbury, MA 02120, Boston - USA, titular do passaporte nº R210259, emitido aos 21 de Fevereiro de 2003, pelo Consulado Geral de Cabo Verde em Boston, USA.

TERCEIRO: Angelina Fontes Lobo, casada com Nicolau Lobo, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Freguesia de Santa Catarina, Município do Concelho de Santa Catarina Ilha de Fogo, residente 853 Parker Street Roxbury, MA 02120, Boston – USA, titular do passaporte nº 102001810, emitido aos 27 de Novembro de 1995, pela entidade Americana em Boston, USA.

Declaram os outorgantes que celebram entre si o presente contrato de sociedade com a firma “FONTES & FREIRE L.DA” e sede em Cova Figueira, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominadas “FONTES & FREIRE, LDA”, adiante designada por “SOCIEDADE”.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma “FONTES & FREIRE, LDA”.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a produção, transformação, comercialização e distribuição de hortícolas e frutas.

2. Pode ainda a sociedade dedicar-se a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Cova Figueira – Freguesia de Santa Catarina, Município de do Concelho de Santa Catarina – Ilha do Fogo, podendo mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e mediante simples deliberação da Gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e encontra-se totalmente realizado.

2. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com qualquer importância em dinheiro, crédito ou outros bens conforme for deliberado em assembleia-geral.

3. O Capital social encontra-se subscrito pelos sócios de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil escudos pertencente a Teresa Monteiro Das Neves Fontes, equivalente a 40% (quarenta por cento);
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil escudos pertencente a Daniel Jorge Fontes Marques Freire, equivalente a 30 % (Trinta por cento);
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil escudos pertencente a Angelina Fontes Lobo, equivalente a 30 % (Trinta por cento).

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é conferida a Maria Jesus de Fátima Fontes Freire, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas conjuntas para obrigar a Sociedade junto das instituições financeiras.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. Em caso de impedimento ou ausência poderá a gerente delegar poderes nos precisos termos de legislação em vigor.

Artigo 8º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura da gerente.

Artigo 9.

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fiança abonações, letras de valor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advieram para a sociedade.

Artigo 10º

(Participação em outras Sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição de outras empresas, no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto social, mesmo regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamento complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividades económica.

Artigo 11º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pela gerente nomeadamente por fax, correio electrónico ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º

(Balanço e Lucros)

1. Os balanços são realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até 31 de Março do ano seguinte.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que pertencer-lhes, o que lhe será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável as duvidas e os casos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 22 de Maio de 2006. – O Conservador/Notarial *Augusto Alberto Mendes*.

(612)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória e Cartório foi constituída pelo Senhor Leopoldino Pedro Cruz Rocha, solteiro, maior natural de São Vicente, residente na Cidade do Porto Novo, Bilhete de Identidade 14151, NIF 10141509, uma sociedade unipessoal, com a denominação “ESCOLA DE CONDUÇÃO SEMÁFOROS” com sede na cidade do Porto Novo, Santo Antão, cujo pacto social é o seguinte:

ESTATUTO DA “ESCOLA DE CONDUÇÃO SEMÁFOROS”

O Sr. Leopoldino Pedro da Cruz Rocha, técnico adjunto de mecânica auto, solteiro, nascido a 22 de Agosto de 1974, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Vila do Porto Novo, funda a “ESCOLA DE CONDUÇÃO SEMÁFOROS”, adoptada nos termos das clausulas seguintes:

Artigo Primeiro

Adopta a denominação de “ESCOLA DE CONDUÇÃO SEMÁFOROS LDA”.

Artigo Segundo

A escola terá a sua sede social em Porto Novo, podendo estabelecer delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

A fundação é constituída por tempo indeterminado

Artigo Quarto

O objectivo da fundação é a ministrarção do ensino de condução de automóveis ligeiros, pesados e motociclos, para candidatos à condutores profissionais ou não.

Artigo Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado em cem por cento em equipamentos, é de seiscentos mil escudos correspondentes a parte do dono do Leopoldino Pedro da Cruz Rocha.

Artigo Sexto

1. É permitido livremente a divisão e cessão de quota a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas só poderá ser feita mediante autorização do dono, a qual desde já reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo Sétimo

A administração e sua representação em juízo ou fora cabe a um conselho de gerência, composta pelo dono que desde logo, fica dispensado de caução.

Artigo Oitavo

Os lucros líquidos apurados e uma vez deduzidas cinco por cento de reserva legal pertencera o dono em proporção de quotas, salvo se outro destino lhe quiser dar o conselho de gerência.

Artigo Nono

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo

A fundação dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso; será liquidatário o dono procedendo à liquidação conforme o acordado.

CONTA Nº 693/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
Soma	210\$00
C.R.N.	21\$00
Impresso	20\$00
Soma Total	251\$00

São: (duzentos e cinquenta e um escudos):

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, 17 de Julho de 2003. – O Conservador/Notarial, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(613)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número quatro do diário de 9 de Agosto de 2006, pela Sra. Manuela Merie Louise Santos;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 828/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Requerimento	q5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada “LE SOURIRE DENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila Santa Maria - Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Cirurgia, tratamento dentário, prótese e actividades afins.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente á quota do sócio único, realizado em dinheiro, pertencente à Manuella Marie Louise Santos, natural de Senegal, de nacionalidade Cabo-verdiana, portadora do Bilhete de Identidade nº 374606 emitido em 10 de Janeiro de 2006 pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente nos Espargos Ilha do Sal, casada sob regime comunhão de bens com Bassirou Traore, também de nacionalidade Cabo-verdiana.

Artigo 5º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incube ao sócio único a quem for ele designado.

Artigo 7º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 9º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 10º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código da Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(614)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número sete do diário de 19 de Maio de 2006, pelo Luís Guilherme Simões;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 642/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	60\$00
Soma	210\$00
IMP - Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00
São: (duzentos e trinta e seis escudos)	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo Primeiro

1. A Sociedade adopta a firma “OK MULTISERVIÇOS E RENT-A-CAR, LDA”.

2. A sociedade tem a sua sede no Posto de Abastecimento de Combustível ENACOL, em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

3. A sede pode, por deliberação da assembleia-geral, ser deslocada dentro do mesmo país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

O objecto da sociedade consiste importação de diversas categorias de produtos e na venda de combustíveis, lubrificantes, pneus e peças, assistência automóvel, serviço de restaurante, bombas de gasolina e estações de serviço, comércio de vinhos e aluguer de viaturas e motociclos.

Artigo Terceiro

1. O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos (ECV) encontrando-se totalmente realizado. O capital social está repartido em duas quotas, uma com valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil ECV, pertencente ao sócio Luís Guilherme Godinho Simões, de nacionalidade portuguesa, com o Bilhete de Identidade nº7835277 emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra em 1 de Julho de 2003, contribuinte nº 179073435; e uma quota com o valor nominal de quinhentos mil ECV, pertencente ao

sócio Ana Isabel da Costa Natividade Rodrigues de nacionalidade portuguesa, com o Bilhete de Identidade nº 8558939 emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra em 9 de Outubro de 2001, contribuinte nº 204553326, casados entre si, em regime de comunhão de adquiridos.

2. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinco milhões de escudos ECV.

3. Depende de deliberação da assembleia-geral, a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo Quarto

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, compete ao sócio maioritário, o qual, desde já, fica nomeado gerente.

2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção do sócio gerente ou de alguém mandatado por este, mediante procuração.

3. A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo Quinto

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo Sétimo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Disposição Transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo Quinto

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo Sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo Sétimo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Disposição Transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear 8S despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens imóveis, móveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 30 de Junho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(615)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00